



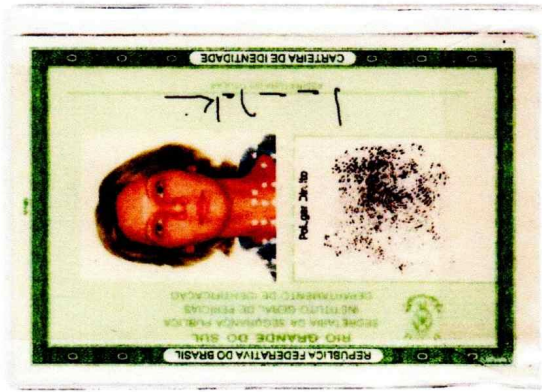
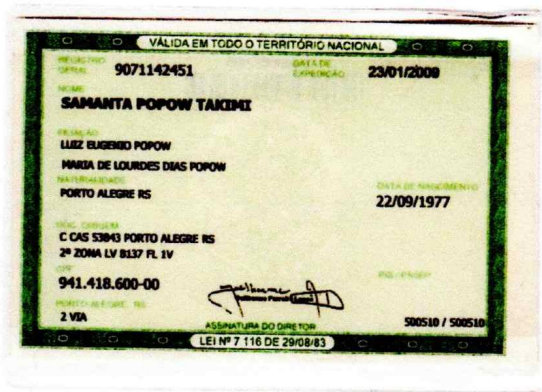
24060000009770



23060000008795



22058700027051



07/06/2022 10:58:42 CORSAN/GP/187062 ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO 14

24/11/2025 16:31:52 SUSEPE/SCONT-DA/5046262 PRIORIDADE - AEGEA CORSAN 1147

29/01/2026 11:52:15 SUSEPE/SCONT-DA/5048486 AGUARDA RETORNO CORSAN VIA E-MAI... 338



KINE TADELLI TACCHINI
VICE PRESIDENT, GENERAL





2406000009770



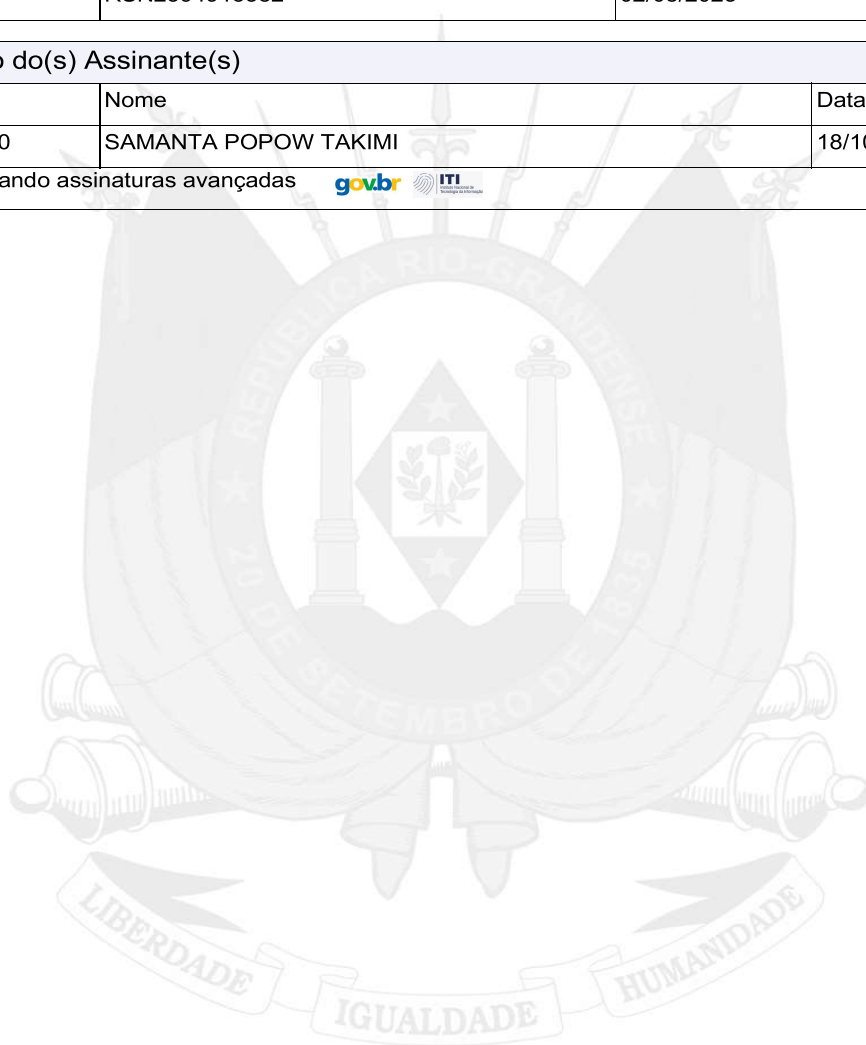
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/283.009-6	RSN2394915382	02/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
941.418.600-00	SAMANTA POPOW TAKIMI	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9288101 em 19/10/2023 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 232830096 - 03/08/2023. Autenticação: C73E2ABDEDF4A07B76286286791CFAE653C12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/283.009-6 e o código de segurança NYwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY

pág. 2/32



**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
CORSAN**

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF: 92.802.784/0001-90

NIRE: 43300015921

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

Art. 1º - A sociedade anônima denominada Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-260, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria colegiada, a Companhia poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações no território do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - O objeto da Companhia consiste na prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas.

§1º - A Companhia poderá ainda, para si ou para terceiros, realizar estudos, pesquisas, projetos e prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na sua área de atuação, incluindo o planejamento, operação e manutenção de serviços de armazenamento, conservação e comercialização de energia, de recursos hidrominerais, de créditos de carbono, e outros resultantes do uso de seus ativos.

§2º - Fica facultado à Companhia atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional, para o exercício de atividades compreendidas no objeto social.

§3º - Para cumprimento do objeto social, e mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de consórcios, fundos de investimento ou associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável.

Art. 5º - Os termos iniciados em letra maiúscula neste Estatuto Social terão o significado a eles atribuídos ao longo do próprio Estatuto Social e em seu Anexo.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 6º - O capital social subscrito é de R\$ 1.878.540.011,03 (um bilhão, oitocentos e setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil, onze reais e três centavos), dividido



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9288101 em 19/10/2023 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 232830096 - 03/08/2023. Autenticação: C73E2ABBDDEF4A07B76286286791CFAE653C12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/283.009-6 e o código de segurança NYwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/32



em 87.179.893 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e noventa e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 4.786.604 (quatro milhões, setecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e quatro) ações ordinárias, 1.586.593 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentas e noventa e três) ações preferenciais classe A, 60.605.022 (sessenta milhões, seiscentos e cinco mil e vinte e duas) ações preferenciais classe B e 20.201.674 (vinte milhões, duzentos e um mil, seiscentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe C.

§1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei das S.A.

§2º - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§3º - As ações preferenciais classe A não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) o direito ao recebimento de dividendo e juros sobre capital próprio, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) prioridade do reembolso do capital em relação a todas as demais espécies e classes de ações, sem prêmio, equivalente ao percentual do capital social por elas representada; e (iii) recebimento de outros proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§4º - Cada ação preferencial classe B terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, bem como (i) fará jus, em conjunto, ao recebimento de 0,017445% (zero vírgula zero, um, sete, quatro, quatro, cinco por cento) dos Proventos distribuídos pela Companhia; e (ii) conferirá prioridade no reembolso do capital em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.

§5º - Cada ação preferencial classe C terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, e nas deliberações das assembleias especiais, nos termos do Art. 6º, §6º abaixo, bem como (i) fará jus, em conjunto, ao recebimento de 99% (noventa e nove por cento) de todos os Proventos distribuídos pela Companhia; e (ii) conferirá prioridade no reembolso de capital em relação às ações preferenciais classe B e às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.

§6º - A aprovação das matérias abaixo elencadas dependerá, além da aprovação pelos titulares das ações com direito a voto em Assembleia Geral, de prévia deliberação em assembleia especial dos titulares das ações preferenciais de classe C, separada e distinta das demais ações ordinárias e classes de ações preferenciais:

- (i) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia;
- (ii) conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia;
- (iii) alteração dos direitos das ações preferenciais de emissão da Companhia;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia que restrinja as hipóteses de resgate das ações preferenciais;
- (v) criação de nova classe de ações preferenciais;
- (vi) a emissão de novas ações preferenciais de classe C; e





(vii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.

§7º - Mediante deliberação da Assembleia Geral e observado do disposto no §6º acima, as ações preferenciais de determinada classe poderão ser convertidas em ações preferenciais de outra classe ou em ações ordinárias, bem como as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais.

§8º - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 7º - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais.

Parágrafo único - A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de ações aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 8º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais as exigirem.

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral designará um ou mais secretários.

§2º - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social votante; e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

§3º - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral.

Art. 9º - As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, observada a legislação aplicável.

Art. 10 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;





- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da Companhia;
- (vi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta submetida pelo Conselho de Administração;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações;
- (ix) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confiram direito à subscrição de ações, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para aprovar aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado;
- (x) aprovar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações;
- (xi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (xii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xiii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.;
- (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (xv) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; e
- (xvi) criação de nova classe de ações preferenciais.

Seção II – Da Administração

Art. 11 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 12 - É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social ou em violação à lei e a este Estatuto Social.

Seção III - Do Conselho de Administração

Art. 13 - O Conselho de Administração da Companhia é composto por até 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.





24060000009770

§1º - Todos os conselheiros deverão ter reputação ilibada e comprovada e reconhecida formação, experiência ou expertise em investimentos ou administração de empresas, bem como atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A.

§2º - Caberá à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, assim como designar o seu presidente. Na falta de designação da Assembleia Geral, o presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos próprios conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

§3º - Será garantido ao acionista Controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei das S.A.

§4º - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior quando circunstâncias urgentes assim justificarem, devendo constar da convocação a data, horário e a ordem do dia.

§2º - O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que seja disponibilizado por meio eletrônico aos conselheiros, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

§3º - Independentemente das formalidades de convocação de reuniões do Conselho de Administração, o Conselho de Administração será considerado devidamente convocado se todos os conselheiros estiverem presentes à reunião, ou derem ciência de tal reunião por escrito (incluindo correio eletrônico) e enviarem, previamente, suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de todos os conselheiros eleitos, e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos. A 2ª (segunda) convocação deverá observar, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da reunião do Conselho de Administração não instalada em 1ª (primeira) convocação.

§4º - O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao diretor presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.





2406000009770

§5º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, sendo que a participação por qualquer das formas será considerada como comparecimento à reunião. Os conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto por correio eletrônico (e-mail) de forma que identifique de maneira inequívoca o remetente.

§7º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

§8º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Art. 15 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas Controladas, bem como aprovar alterações ao plano de negócios da Companhia e de suas Controladas;
- (ii) examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- (iii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- (iv) alteração da política de distribuição de dividendos;
- (v) aprovar programas de retenção e de incentivos de longo prazo que não sejam baseados em ações;
- (vi) aprovar programas de remuneração baseados em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- (vii) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (ix) alteração das políticas contábeis, exceto se exigido por Lei ou normas contábeis então em vigor;
- (x) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a emissão, assunção, contratação de qualquer dívida ou financiamento, exceto se previsto no plano de negócios, que: (i) eleve o endividamento a níveis superiores a 80% (oitenta por cento) do ativo total; e/ou (ii) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9288101 em 19/10/2023 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 232830096 - 03/08/2023. Autenticação: C73E2ABBD4A07B76286286791CFAE653C12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/283.009-6 e o código de segurança NYwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/32



2406000009770

- (xii) deliberar sobre a emissão, assunção ou contratação de qualquer dívida ou financiamento, que contenha hipótese de vencimento antecipado relacionada a fatos imputáveis a seus acionistas, diretos e indiretos;
- (xiii) pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou uma série de operações correlatas num mesmo exercício social, exceto no contexto de um refinanciamento que reflita uma estrutura de capital mais eficiente ou de um financiamento ou refinanciamento previsto no plano de negócios;
- (xiv) prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou direito, exceto em benefício da própria Companhia ou de suas controladas;
- (xv) aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis não relacionados aos serviços de saneamento e que envolvam valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excetuando-se as alienações e onerações necessárias de acordo com os contratos de financiamento celebrados para cumprimento dos contratos de concessão e outros contratos celebrados pela Companhia com Autoridades Governamentais, desde que não haja alternativa menos onerosa;
- (xvi) aquisição ou alienação de participações em outras Pessoas;
- (xvii) aquisição de quaisquer ativos Controlados por seus acionistas;
- (xviii) a alienação, locação, arrendamento, cessão, Transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos, dentro do mesmo exercício social, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida, conforme as últimas demonstrações financeiras aprovadas em Assembleia Geral, exceto imóveis que atualmente estejam no ativo imobilizado, se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, desde que permitido pelas Leis e contratos aplicáveis;
- (xix) a prática de qualquer ato ou a assunção de qualquer obrigação em montantes que reduzam a taxa de retorno em mais de 10% (dez por cento) em relação à taxa de retorno alavancada que consta da última versão aprovada do plano de negócios, atualizada pelo IPCA desde tal aprovação, exceto atos e obrigações que forem necessárias ao cumprimento de Lei, contratos de concessão, ou quaisquer outros contratos com Autoridades Governamentais e desde que tais atos e obrigações sejam devidamente informados e justificados pela Diretoria;
- (xx) celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às Leis Anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental;
- (xxi) assunção de obrigações em benefício de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia ou de Controladas da Companhia), exoneração de obrigações de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia ou de Controladas da Companhia), prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos;
- (xxii) deliberar sobre aumentos do capital social ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confiram direito à subscrição de



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9288101 em 19/10/2023 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 232830096 - 03/08/2023. Autenticação: C73E2ABBD4A07B76286286791CFAE653C12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/283.009-6 e o código de segurança NYwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETARIA DE REGISTRO

pág. 17/32



ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do Artigo 7º deste Estatuto Social;

- (xxiii) a participação em projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas, incluindo, mas não se limitando a, novas concessões, parcerias público-privadas e projetos de natureza similar, mesmo que privados, pela Companhia ou suas controladas, independentemente do formato jurídico adotado para o novo projeto e da sua estrutura de financiamento;
- (xxiv) deliberar sobre a participação em novos processos licitatórios;
- (xxv) deliberar sobre a celebração, aditamento ou rescisão de contratos com Partes Relacionadas com valor, individual ou agregado (cumulado em relação aos contratos que tenham por objeto a contratação de produtos ou serviços semelhantes, com uma mesma Parte Relacionada, durante o mesmo exercício social), superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o contrato e custo correspondentes já constarem do plano de negócios;
- (xxvi) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, transformação ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia ou suas controladas, bem como a submissão de quaisquer propostas envolvendo tais temas ou a dissolução ou liquidação da Companhia à Assembleia Geral;
- (xxvii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxviii) apreciar as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como aprovar qualquer alteração dos estatutos sociais, contratos sociais ou demais atos constitutivos das controladas da Companhia que modifiquem o seu respectivo objeto social ou a estrutura de seus órgãos de governança;
- (xxix) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou temporários, bem como grupos de trabalho com objetivos definidos, e indicar os membros que irão compor tais comitês ou grupos de trabalho, estabelecendo seus respectivos regimentos internos e competências, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (xxx) recompra de ações de emissão da Companhia.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é composta por, pelo menos, 2 (dois) diretores, sendo necessariamente um diretor presidente e um diretor de relações com investidores. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de cada Diretoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 17 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o diretor presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.





24060000009770

§1º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

§2º - Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

§1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

§2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

§3º - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, conforme a regulamentação.

Art. 19 - Compete ao diretor presidente:

- (i) Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- (ii) Tomar qualquer decisão de caráter urgente e “ad referendum” da Diretoria.
- (iii) Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que considere relevante, independentemente da exigência estatutária de aprovação prévia.

Art. 20 - Compete aos diretores assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - A Companhia obriga-se perante terceiros:

- (i) pela assinatura de dois diretores;
- (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo certo que a outorga de procurações dependerá da assinatura de dois diretores. Apenas as procurações para o foro em geral poderão ter prazo indeterminado.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado nas hipóteses previstas em lei, com as competências e atribuições previstas na lei.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9288101 em 19/10/2023 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 232830096 - 03/08/2023. Autenticação: C73E2ABBD4A07B76286286791CFAE653C12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/283.009-6 e o código de segurança NYwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral

pág. 19/32



Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Art. 24 - Caso instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Seção VI – Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

Art. 25 - A Companhia poderá ter comitês para assistir o Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação. Os comitês serão órgãos auxiliares da administração da Companhia e não terão qualquer poder decisório ou executivo. O Conselho de Administração deverá aprovar as atribuições, responsabilidades e regras de funcionamento dos comitês, que serão consolidadas em regimento interno específico, bem como deliberar sobre a sua composição, observado o disposto neste estatuto social. As recomendações dos comitês terão natureza de indicação sugestiva e não serão vinculantes, de modo que não precluirão nem impedirão as ações do Conselho de Administração.

Art. 26 - Os comitês se reunirão ordinariamente, na periodicidade que os seus regimentos internos (e, na falta deste, os membros do comitê) vierem a estabelecer, para discutir os temas de sua competência. Os comitês fornecerão ao Conselho de Administração relatórios periódicos de suas atividades, sumarizando os temas mais relevantes sob seu acompanhamento e apresentando as suas recomendações com relação aos temas técnicos a serem deliberados pelo Conselho de Administração. Os comitês deverão ter a prerrogativa de solicitar às demais áreas da Companhia cópias de documentos e informações que se façam necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Os comitês poderão estabelecer, de forma permanente ou temporária, grupos de trabalho que tratarão de temas específicos, cujos membros poderão ser integrantes do comitê ou não.

Art. 27 - Os membros dos comitês serão eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos. O número de membros dos comitês será definido pelo Conselho de Administração, sendo permitida a indicação de membros para atuarem na condição de observadores.

Art. 28 - A Companhia terá um comitê estatutário de finanças e projetos ("Comitê de Finanças e Projetos"), que se reunirá (i) mensalmente até 07 de julho de 2025 e (ii) bimestralmente, após 07 de julho de 2025.

§1º - O Comitê de Finanças e Projetos terá como objetivo agregar valor ao Conselho de Administração, na medida em que, no exercício de suas atividades, confere maior eficiência, agilidade e qualidade ao processo decisório. O Comitê de Finanças e Projetos não possui função executiva ou poder de decisão, e, sendo assim, por meio de pareceres ou recomendações ao Conselho de Administração, suporta a tomada de decisão do Conselho de Administração.

§2º - As atividades do coordenador do comitê serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º - Competirá ao Comitê de Finanças e Projetos, além das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação aplicável e em seu regimento interno:





- (i) avaliar e discutir as questões financeiras a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração, inclusive a elaboração e execução do orçamento, fluxo de caixa, balanço patrimonial, demonstração de resultados, matriz de risco dos principais pontos e demais indicadores operacionais, econômico-financeiros da Companhia à luz do plano de negócios, conforme modificado de tempos em tempos;
- (ii) acompanhar a execução do plano de negócios, de forma a buscar, com sugestões, formas de maximizar valor;
- (iii) avaliar e discutir alternativas para atrair novos recursos para a Companhia;
- (iv) acompanhar mudanças e oportunidades regulatórias;
- (v) avaliar as oportunidades de M&A (*mergers & acquisitions*), independentemente do formato jurídico, para submissão ao Conselho de Administração;
- (vi) avaliar e discutir a política de gestão de riscos da Companhia, incluindo o monitoramento e análise da exposição econômico-financeira dos riscos, e monitorar e analisar sua execução;
- (vii) acompanhamento dos principais passivos e seus acordos e soluções, conforme demanda da Diretoria;
- (viii) analisar e discutir as políticas e práticas contábeis relacionadas ao desempenho da Companhia, sugerindo o aprimoramento, quando aplicável, nas demonstrações financeiras oficiais ou não;
- (ix) expressar sua opinião acerca da contratação ou dispensa de empresas de auditoria externa em relação a qualquer tipo de serviço, bem como analisar e discutir os relatórios e opiniões dos auditores externos da Companhia;
- (x) analisar e discutir a estrutura de capital, o nível de endividamento e garantias, bem como as especificações da dívida da Companhia;
- (xi) analisar e discutir o plano de investimento e o plano financeiro e seus respectivos impactos sobre a estrutura de capital e suas consequências nos resultados da Companhia.

Seção VII – Regras Comuns aos Órgãos Estatutários

Art. 29 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerados como órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.





Art. 31 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 32 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

CAPÍTULO IV **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

Art. 33 - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

§1º - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

§2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

§3º - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

§4º - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Art. 35 - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

(i) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e





(ii) a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal funcionará durante a liquidação, respeitada a duração do mandato de seus membros.

CAPÍTULO VI ARBITRAGEM

Art. 37 - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias (“Conflito”) de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto Social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

(i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.

(ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as





24060000009770

partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao poder judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

(v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores e que estejam mencionados no âmbito de abrangência desse contrato, de forma a fazer frente a despesas relacionadas tanto à defesa quanto a eventuais indenizações fixadas em processos arbitrais, judiciais ou administrativos, que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§1º - Os contratos de indenidade não abarcarão: (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9288101 em 19/10/2023 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 232830096 - 03/08/2023. Autenticação: C73E2ABBD5DF4A07B76286286791CFAE653C12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/283.009-6 e o código de segurança NYwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 24/32



2406000009770

da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A.; ou (v) demais casos previstos no contrato de indenidade.

§2º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas: (i) o limite da cobertura oferecida, se houver; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§3º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecurável, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 39 - A Companhia poderá contratar contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores (D&O), na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios, de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles em decorrência de atos praticados ou omissões verificadas no exercício da função.

Parágrafo único - Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Art. 41 - Todos os valores expressos em reais previstos neste Estatuto Social deverão ser atualizados pelo IPCA desde 30 de março de 2023 até a data de sua aplicação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9288101 em 19/10/2023 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 232830096 - 03/08/2023. Autenticação: C73E2ABDEDF4A07B76286286791CFAE653C12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/283.009-6 e o código de segurança NYwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 25/32



2406000009770

Anexo ao Estatuto Social da Companhia Riograndense de Saneamento

Definições

“Autoridade Governamental” significa, em qualquer país em que uma Pessoa tenha jurisdição, opere ou venha a operar e/ou a deter qualquer direito, qualquer um dos seguintes: (i) governo federal, estadual ou municipal; (ii) autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa (incluindo arbitral); inclusive para os itens (i) e (ii) acima, suas filiais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; ou (iii) outro órgão que exerça qualquer poder ou autoridade estatutária, administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória ou fiscal.

“Controle” e suas variações (tais como “Controlador”, “Controlada” ou “sob Controle comum”) tem o significado atribuído pelos artigos 116 e 243, § 2º da Lei nº 6.404/76. No caso de fundos de investimento e veículos de investimento similares, “Controle” significa (i) o poder de gestão conferido ao respectivo gestor de investimentos para, em caráter permanente, administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos desse veículo de investimento, desde que de forma discricionária ou (ii) caso o gestor de investimentos não tenha a gestão discricionária, a titularidade do poder exclusivo sobre as decisões de investimento e desinvestimento em relação ao fundo de investimento em questão.

“Dia Útil” significa qualquer dia, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei” significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, decisão judicial, decisão arbitral ou requerimento aplicável à Pessoa em questão, emanado por qualquer Autoridade Governamental, em cada caso que obrigue ou seja aplicável à Pessoa em questão, em seus bens, ou a que a Pessoa em questão ou qualquer dos seus bens esteja sujeito.

“Leis Anticorrupção” significa todas as Leis relativas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos administrativos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, violações eleitorais e a condução de negócios de forma não ética e todos os respectivos regulamentos, normas e eventuais alterações, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 (Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 12.850/2013 (Lei da Organização Criminosa), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), as Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021 (Lei de Licitações), a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 13.260/2016 (Lei da Disciplina do Terrorismo), a Lei nº 13.810/2019 (Lei Contra o Financiamento do Terrorismo), e a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito Interesse), conforme alteradas, assim como as Leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas alterações.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9288101 em 19/10/2023 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 232830096 - 03/08/2023. Autenticação: C73E2ABBD4A07B76286286791CFAE653C12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/283.009-6 e o código de segurança NYwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 26/32



2406000009770

“Ônus” e “Onerada” significa qualquer ônus, gravame, garantia, direito real de garantia, inclusive, sem limitação, hipoteca, penhor, restrição, encargo, usucapião, vício de propriedade, reserva de domínio, acordo de voto, direito de terceiro ou outro direito, titularidade ou interesse, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, opção, arrendamento, locação ou compra de compra a prazo, direito de primeira recusa, oferta ou negociação, direito de preferência ou direito de adquirir, opções, contratos de venda sob condição ou direito de quaisquer Pessoas, seja de que natureza for, inclusive quaisquer restrição ao direito de voto, venda, uso, transferência ou outra forma de alienação do bem em questão.

“Parte Relacionada” tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações aberta ou fechada, *partnership*, *limited partnership*, *limited liability partnership*, *limited partnership company*, sociedade não personificada, sociedade empresária limitada, sindicato, *trust*, associação, organização, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive qualquer sucessor, inclusive por meio de incorporação ou de outra forma, de qualquer dos anteriormente mencionados.

“Proventos” significa dividendos, juros sobre o capital, pagamentos decorrentes de redução do capital social da Companhia, resgate, amortização e outras distribuições feitas aos Acionistas.

“Transferência” e “Transferir” significa qualquer transferência, venda, cessão (inclusive cessão de direitos de preferência), permuta, doação, arrendamento, locação, abandono, ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, direta ou indireta, voluntária ou involuntária, condicionada ou não, inclusive qualquer transferência, venda, cessão, permuta, doação, arrendamento, locação, abandono ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, que decorra da execução de qualquer Ônus, ou no âmbito de qualquer incorporação, fusão, cisão, reorganização societária, combinação de empresas, emissão de ações ou outras operações com efeito similar.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9288101 em 19/10/2023 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 232830096 - 03/08/2023. Autenticação: C73E2ABBD4A07B76286286791CFAE653C12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/283.009-6 e o código de segurança NYwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

pág. 27/32





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
SAMANTA POPOW TAKIMI

FILIAÇÃO
LUIZ EUGENIO POPOW
MARIA DE LOURDES DIAS POPOW

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE-RS

RG
9071142451 - SJS/RS

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
22/08/1977

CPT
941.418.600-00

VIA
01

EXPEDIDO EM
26/03/2009


CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
66.252



24060000009770





24060000009770



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE**

Certidão CADIN/RS

CPF: 574.787.082-34

Nome: BRUNO QUEIROZ JATENE

Certificamos que, na data de 27/01/2026, não constam pendências para a pessoa em epígrafe no sistema Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN/RS) de que trata a Lei 10.697 de 12 de janeiro de 1996.



Porto Alegre, 27 de janeiro de 2026 às 14:49:13

Endereço: Prédio Sede Av. Mauá, nº 1155, Porto Alegre / RS
Contato: <https://atendimentocage.sefaz.rs.gov.br>
Consulte a situação atual em: <https://cadin.sefaz.rs.gov.br>



24060000009770



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE**

Certidão CADIN/RS

CPF: 941.418.600-00

Nome: SAMANTA POPOW TAKIMI

Certificamos que, na data de 27/01/2026, não constam pendências para a pessoa em epígrafe no sistema Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN/RS) de que trata a Lei 10.697 de 12 de janeiro de 1996.



Porto Alegre, 27 de janeiro de 2026 às 14:50:19

Endereço: Prédio Sede Av. Mauá, nº 1155, Porto Alegre / RS
Contato: <https://atendimentocage.sefaz.rs.gov.br>
Consulte a situação atual em: <https://cadin.sefaz.rs.gov.br>



24060000009770



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE**

Certidão CFIL/RS

CPF: 574.787.082-34

Nome: BRUNO QUEIROZ JATENE

Certificamos que, na data de 27/01/2026, não constam pendências para a pessoa em epígrafe no sistema Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS) de que trata a Lei 11.389 de 25 de novembro de 1999.



Porto Alegre, 27 de janeiro de 2026 às 14:49:06

Endereço: Prédio Sede Av. Mauá, nº 1155, Porto Alegre / RS

Contato: <https://atendimentocage.sefaz.rs.gov.br>

Consulte a situação atual em: <https://cadin.sefaz.rs.gov.br>



24060000009770



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE**

Certidão CFIL/RS

CPF: 941.418.600-00

Nome: SAMANTA POPOW TAKIMI

Certificamos que, na data de 27/01/2026, não constam pendências para a pessoa em epígrafe no sistema Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS) de que trata a Lei 11.389 de 25 de novembro de 1999.



Porto Alegre, 27 de janeiro de 2026 às 14:50:14

Endereço: Prédio Sede Av. Mauá, nº 1155, Porto Alegre / RS

Contato: <https://atendimentocage.sefaz.rs.gov.br>

Consulte a situação atual em: <https://cadin.sefaz.rs.gov.br>



24060000009770



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CIA RIOGR DE SANEAMENTO - CORSAN**

CNPJ base: **92.802.784/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 2 DEBITO(S):

2 Adm Exigibilidade Suspensa

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/3/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38974906**
Autenticação: **49396294**





24060000009770



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
CNPJ: 92.802.784/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:24 do dia 10/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2026.

Código de controle da certidão: **D854.DE56.A763.BEED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



24060000009770



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **25/02/2026**

Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CNPJ: 92.802.784/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 22 de janeiro de 2026.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 26/01/2026 às 10:18:11, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.802.784/0001-90** e o código de autenticidade **4E28CC5129B4**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

CNPJ: 92.802.784/0001-90

Certidão nº: 5242828/2026

Expedição: 26/01/2026, às 10:11:00

Validade: 25/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **92.802.784/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0083400-27.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região ** (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0038400-85.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0055900-62.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0084500-10.2008.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0000874-88.2011.5.04.0122 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0001463-80.2011.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0000578-32.2012.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020464-46.2014.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020620-34.2014.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020228-26.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020611-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020979-76.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020096-61.2019.5.04.0122 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020081-24.2021.5.04.0122 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020738-04.2014.5.04.0124 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GRANDE)

0020664-71.2019.5.04.0124 - TRT 04ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020397-94.2022.5.04.0124 - TRT 04ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0217200-69.2006.5.04.0202 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)

0021306-71.2014.5.04.0204 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)

0021626-84.2015.5.04.0205 - TRT 04ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)

0000479-82.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0010171-82.2012.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0021202-84.2021.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0020139-56.2021.5.04.0662 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0021616-90.2016.5.04.0662 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 25.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



24060000009770



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2026 às 14:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 574.787.082-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6977.A32E.C662.7238 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



24060000009770



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2026 às 14:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 941.418.600-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6977.A3BE.3D2E.C382 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2026 às 10:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 92.802.784/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6977.7052.E075.C218 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

92.802.784/0001-90 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Situação do contribuinte no Cadin

SUSPENSO PELA RFB EM 26/09/2021

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário - 92.802.784/0001-90					
Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
11080.912823/2020-13 [1]	2484-01	Abril/2017	31/05/2017	2.697.068,68	10/02/2021

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin:

26/01/2026

1 / 1



24060000009770



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**

CPF/CNPJ: **92.802.784/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:37:42 do dia 26/01/2026 , com validade até o dia 25/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GaPSdWdjCuq7ljyy0866

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.802.784/0001-90
Razão Social: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
Endereço: R CALDAS JUNIOR 120 ANDARES 17/18/19 / CENTRO HISTORICO /
PORTO ALEGRE / RS / 90010-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2026 a 22/02/2026

Certificação Número: 2026012400390588196128

Informação obtida em 26/01/2026 10:21:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relatório de Restrições do Fornecedor

Ref. CPF / CNPJ:	9280278400019
CFIL	
RESTRIÇÃO CFIL:	NÃO
CADIN	
RESTRIÇÃO CADIN:	NÃO
CEIS	
RESTRIÇÕES:	Não há informação referente ao CPF/CNPJ consultado.
CNEP	
RESTRIÇÕES:	Não há informação referente ao CPF/CNPJ consultado.



24060000009770



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/01/2026 11:00:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN**
CNPJ: **92.802.784/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Docusign Envelope ID: AEC06FB8-53B4-409C-8890-D6E3E1BCBABD



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA COMERCIAL

aegea

DECLARAÇÃO

Porto Alegre, 26 de novembro de 2025.

Declaramos para os devidos fins que a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN é fornecedora exclusiva dos serviços de abastecimento de água e coleta, afastamento/ tratamento de esgoto sendo que, neste último somente passará a ser faturado após ampliação do sistema de rede coletora, conforme estabelecido no Contrato de Programa respectivo, nas zonas urbanas dos municípios:

Aceguá, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alpestre, Alvorada, Antônio Prado, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Arroio Grande, Arvorezinha, Barão, Barra da Guarita, Barra da Quaraí, Barra do Ribeiro, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Braga, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caibaté, Camaquã, Cambará do Sul, Campo Bom, Campinas das Missões, Campo Novo, Candelária, Candido Godoy, Canela, Canoas, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Carazinho, Casca, Caseiros, Catuípe, Cerrito, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Chiapetta, Chuí, Chuvisca, Cidreira, Ciríaco, Coronel Bicaco, Cotiporã, Crissiumal, Cristal, Cruz Alta, Davi Canabarro, Derrubadas, Dilermano de Aguiar, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Encantado, Encruzilhada da Sul, Entre Rios do Sul, Erechim, Herval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Espumoso, Estação, Estância Velha, Esteio, Estrela, Farroupilha, Faxinal do Soturno, Flores da Cunha, Fontoura Xavier, Frederico Westphalen, Fortaleza dos Valos, Garibaldi, General Câmara, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado, Gravataí, Guaíba, Guaporé, Guarani das Missões, Herval, Horizontina, Humaitá, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imbé, Independência, Ipê, Iraí, Itaqui, Itapuã, Ivorá, Jaboticaba, Jacutinga, Jaguarão, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa Vermelha, Lajeado, Maçambará, Machadinho, Manoel Viana, Marau, Mariana Pimentel, Marcelino Ramos, Mata, Minas do Leão, Maurício Cardoso, Miraguaí, Montenegro, Morro Reuter, Muitos Capões, Não Me Toque, Nonoai, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Brescia, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Osório, Planalto, Paím Filho, Palmares da Sul, Palmeira das Missões, Panambi, Parobé, Passa Fundo, Paverama, Balneário Pinhal, Pinheiro Machado, Piratini, Porto Lucena, Putinga, Quaraí, Redentora, Restinga Seca, Rio Grande, Rio Pardo, Riozinho, Roco Sales, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Rosário do Sul, Sananduva, Santa Cruz da Sul, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Jerônimo, São José dos Ausentes, São Jose do Norte, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, Santa Maria, São José do Herval, São Miguel das Missões, São Nicolau, Santana da Boa Vista, Santa Margarida do Sul, Santa Rosa, São Pedro da Sul, Santa Vitória do Palmar, Santiago, São Sebastião do Caí, Salto do Jacuí, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São Sepé, São Valentim, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberí, Sede Nova, Serafina Correa, Sertão, Severiano de Almeida, Soledade, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Trindade do Sul, Três Coroas, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Unistalda, Vacaria, Venâncio Aires, Veranópo1s, Viamão, Victor Graeff, Vicente Dutra, Vista Gaúcha, Vila Santa Isabel, Xangrilá.

Luiz Henrique Nobrega

Luiz Henrique Fonseca da Nobrega

Diretor Comercial



DocuSign Envelope ID: C8BA5757-736D-4E76-9502-AEE0213AD0F5



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan
CNPJ: 92802784/0001-90
Endereço: Rua Caldas Junior, nº 120 - Porto Alegre

DECLARAÇÃO

Nós, da empresa Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, devidamente registrada sob o CNPJ 92802784/0001-90, localizada no endereço Rua Caldas Junior, nº 120/Porto Alegre, declaramos para os devidos fins que:

Não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de jovens aprendizes, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 428 e seguintes, onde o contrato de aprendizagem é permitido a partir dos 14 (catorze) anos.

Todos os nossos jovens aprendizes são contratados seguindo rigorosamente a legislação vigente, que prevê a educação pro issional, a proteção integral ao menor e o desenvolvimento de suas competências pro issionais, respeitando a carga horária e condições estabelecidas pela Lei nº 10.097/2000 e pelo Decreto nº 5.598/2005.

Sendo assim, declaramos estar em conformidade com as normas trabalhistas e legislação pertinente.

Porto Alegre, 22 de Outubro de 2025.

David Borges Freitas

David Borges Freitas

GER. ADMINISTRACAO PESSOAL
Companhia Riograndense de Saneamento